

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

## RECOMENDAÇÃO N.º 002/2011

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, e art. 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** que o **PROCON** é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo dessa forma zelar pela garantia do direito à informação como direito básico do consumidor, na forma prevista no art. 6º, III do **CDC**, que tem dentre outros deveres o de garantir a cooperação, lealdade, transparência, correção, probidade e confiança que devem existir nas relações de consumo entre os consumidores e fornecedores e que, portanto, sua ausência torna os consumidores do Município desprovidos deste recurso;

**CONSIDERANDO** que o **PROCON** (Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor) é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que integram o **SNDC** (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor) a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - **SDE**, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - **DPDC**, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o **SNDC** fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e autuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

**CONSIDERANDO** a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17.11.2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de **PROCON**'s Municipais nas comarcas de sua atribuição;

**CONSIDERANDO** por fim, que no município de **CALÇADO-PE**, inexistente órgão municipal de proteção e defesa do consumidor ativo, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange a proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Senhor Prefeito do Município de Calçado que:

- 1- Providencie, com a maior brevidade possível, o envio à Câmara Municipal desta localidade, de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito para criação do **PROCON MUNICIPAL**;
- 2- Que se comprometa a implantar nesta localidade, em local adequado e acessível no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação do Projeto de Lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas Atividades legalmente previstas;
- 3- Que o Governo Municipal de Calçado-PE, se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei.

Espera o Parquet o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

**OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:**

Por meio de correio eletrônico, remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor, para conhecimento.

Remeta-se também cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Exma. Sra. Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Calçado, 05 de abril de 2011.

**Danielly da Silva Lopes**  
**Promotora de Justiça**